



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 06 / 05 / 2022, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Prefeita Municipal / Procurador Municipal

DECRETO Nº. 1008, DE 06 DE MAIO DE 2022.

ATUALIZA VALORES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 16 DE AGOSTO DE 2005 – CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea “a”, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, conforme autorização dada pelo art. 416 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, considerando a última atualização dada pelo Decreto Municipal nº 817, de 09 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam atualizados os valores constantes da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, Fundação Getúlio Vargas, desde o dia 09/12/2019, nos seguintes termos:

I – O valor descrito nos artigos 10 e 48 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 82.114,05 (oitenta e dois mil, cento e quatorze reais e cinco centavos);

II – O valor descrito nos artigos 66, §2º, 104, 125, 181, §2º, 194 e 410 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 81,68 (oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);

III - O valor descrito nos artigos 100, §1º, 173, 185, 336, “a”, e 411 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 163,36 (cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos);

IV - O valor descrito nos artigos 188 e 336, “b”, da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 40,84 (quarenta reais e oitenta e quatro centavos);

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

V - O valor descrito no artigo 91, § 5º, da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 680,66 (seiscentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos);

VI - O valor descrito no artigo 110 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 27,22 (vinte e sete reais e vinte e dois centavos);

VII - O valor descrito no artigo 154, §6º, da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 10,21 (dez reais e vinte e um centavos);

VIII - O valor descrito no artigo 348 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 51,05 (cinquenta e um reais e cinco centavos);

IX - O valor descrito no artigo 412 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 255,25 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

X - O valor descrito no artigo 413 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passa a ser de R\$ 340,32 (trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos);

XI - Os valores descritos nos artigos 70 e 86 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 81,68 (oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) a R\$ 163,36 (cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos);

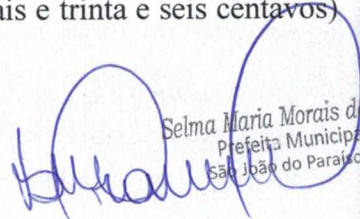
XII - Os valores descritos nos artigos 142 e 151 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 163,36 (cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) a R\$ 326,72 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos);

XIII - Os valores descritos nos artigos 153 e 159 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 34,04 (trinta e quatro reais e quatro centavos) a R\$ 81,68 (oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);

XIV - Os valores descritos no artigo 80 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 81,68 (oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) a R\$ 245,04 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos);

XV - Os valores descritos no artigo 99 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 170,16 (cento e setenta reais e dezesseis centavos) a R\$ 340,32 (duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos);

XVI - Os valores descritos nos artigos 142 e 151 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 163,36 (cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) a R\$ 326,72 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos);


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

XVII - Os valores descritos nos artigos 178 e 317, inciso I, da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 163,36 (cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) a R\$ 408,40 (quatrocentos e oito reais e quarenta centavos);

XVIII - Os valores descritos nos artigos 205, 228 e 317, inciso III, da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 40,84 (quarenta reais e oitenta e quatro centavos) a R\$ 81,68 (oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);

XIX - Os valores descritos no artigo 317, inciso II, da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 81,68 (oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) a R\$ 255,25 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

XX - Os valores descritos no artigo 318 da Lei Municipal nº 27, de 16 de agosto de 2005, passam a ser de R\$ 40,84 (quarenta reais e oitenta e quatro centavos) a R\$ 408,40 (quatrocentos e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 06 de maio de 2022.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG